

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

8.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

8.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

8.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

8.4.1. O não atendimento das solicitações complementar disposta no item 18.4 deste Edital implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.

8.5. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

10.5.1. os prazos estabelecidos no item 10.5 deste edital poderão ser dilatados a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

9.1.1-Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.

9.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.

9.2.1 - O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

9.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.6 - O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.7 - O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cem por cento) por órgão ou entidade, e ao seu quíntuplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do(a) Secretário(a) de Estado, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

10.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

10.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do(a) Secretário(a) de Estado, a Administração Pública autorizará o pedido de adesão.

10.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Secretaria de Estado de Cultura, através de ofício pelo endereço Secretaria de Estado de Cultura, descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, ou através do e-mail: licitacaosecultpa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Permanente de Licitação, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração; 11.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto ao FORNECEDOR REGISTRADO.

11.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação.

11.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

11.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

12.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

12.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.6. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.